



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE:	
LEI COMPLEMENTAR ()	Nº 43/2021
LEI ORDINÁRIA (X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	
AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)	<i>Institui no âmbito do Município de Teresina, a obrigatoriedade a todos os servidores e agentes efetivos e prestadores de serviços terceirizados e comissionados prestadores de atividades essenciais e não essenciais à imunização contra a COVID-19 e dá outras providências.</i>
Ver. EDILBERTO DUDU /PT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF	

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

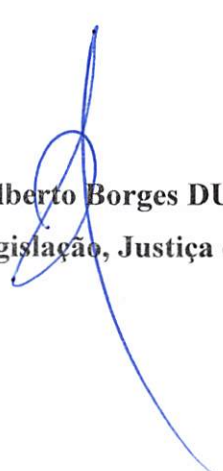
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, a obrigatoriedade a todos os servidores e agentes efetivos e prestadores de serviços terceirizados e comissionados *de atividades essenciais e não essenciais* a vacinação contra a COVID-19 no âmbito do município de Teresina e dá outras providências.

Art. 2º. Os servidores efetivos e prestadores de serviços terceirizados e comissionados ficam obrigados a se vacinarem contra COVID-19, sob pena de afastamento das atividades laborais, bem como o não recebimento dos salários cabíveis à função até que apresente declaração de vacinação em sua totalidade ou até que a população seja completamente imunizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF

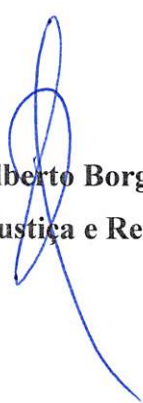
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Ordinária visa estabelecer obrigatoriedade à imunização de todos os servidores e agentes públicos efetivos e prestadores de serviços terceirizados e comissionados prestadores de atividades essenciais e não essenciais à vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

Em consideração à grande quantidade de mortes no mundo todo, bem como, na nossa Capital. Considerando o surgimento de novas variantes altamente contagiosa como a Cepa Delta é inadmissível que haja servidores públicos que se recusem a tomar o imunizante e que precisam retomar suas atividades presencialmente causando assim um risco de saúde pública à população, já que a vacinação é gratuita garantindo assim, que o poder público volte a prestar serviços na sua totalidade.

O Brasil tem casos detectados no Maranhão, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Goiás, São Paulo e Pernambuco. A vacina se torna o meio mais eficaz de prevenção, se faz necessário que o poder público tome tais medidas.

Diante do exposto, proponho este Projeto de Lei esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo soberano plenário


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF